



ORDINÁRIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. DUILIO PISANESCHI)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os equipamentos de segurança dos veículos de passageiros.

DESPACHO: 30.01.96; APENSE-SE AO PL Nº 1.387/95

AO ARQUIVO em 12 de FEVEREIRO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 1466 DE 19 96



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 1996  
(DO SR. DUILIO PISANESCHI)



Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os equipamentos de segurança dos veículos de passageiros.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.387, DE 1995)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados ( IPI ) os equipamentos de segurança destinados ao uso obrigatório nos veículos de passageiros

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/01/96

  
Deputado Duilio Pisaneschi  
PTB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICATIVA

O uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de passageiros tem demonstrado o acerto da medida na prevenção ou minimização dos efeitos resultantes de desastres e colisões, nos centros urbanos ou nas estradas.

Se o Poder Público, acertadamente, vem impondo com rigor crescente o uso obrigatório dos equipamentos de segurança nos veículos, nada mais justo, do que proporcionar ao seu usuário um baixo custo para sua aquisição.

Estamos certos de que a isenção ora proposta virá atenuar sensivelmente o preço de fabricação de tais equipamentos, possibilitando maior êxito no empenho das autoridades do trânsito para a observância de seu uso, cujos resultados benéficos as estatísticas claramente comprovam.

Sala das Sessões, 30/10/96

  
Deputado Duilio Pisaneschi

PTB/SP

Proposição: **PL. 1466/96**

Autor: DUILIO PISANESCHI - PTB / SP

Data Apresentação: 30/01/96

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - para os equipamentos de segurança dos veículos de passageiros.

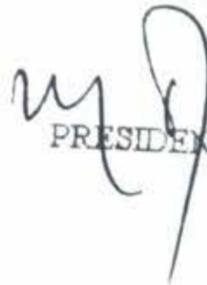
Despacho: Apense-se ao PL. 1387/95.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA LIDERANÇA

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o  
desarquivamento das seguintes proposições: PEC 362/96, PEC  
363/96, PEC 364/96, PL 567/95, PL 1466/96, PL 3241/97 e PL  
4471/98. Publique-se.

Em 15/02/99

  
PRESIDENTE



**REQUERIMENTO**  
**(Do Senhor DUÍLIO PISANESCHI)**

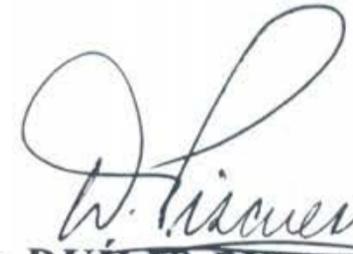
Requer o o desarquivamento de  
proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno  
da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o **desarquivamento** das proposições  
a seguir relacionadas que são de minha autoria:

PEC nº 362/96  
PEC nº 363/96  
PEC nº 364/96  
PL nº 567/95  
PL nº 1466/96  
PL nº 3241/97  
PL nº 4471/98

Sala das Sessões, em 03.02.99

  
**Deputado DUÍLIO PISANESCHI**  
**(PTB/SP)**